



**Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis.  
Gabinete do Vereador Professor Jocelino.**

**PROCESSO Nº: 23331/2025**

**PROJETO DE LEI Nº: 371/2025**

**AUTOR:** Vereador Aloísio Varejão

**ASSUNTO:** Altera o Anexo I, da Lei nº 9.278/2018 de 8 de junho de 2018, que institui o calendário oficial de eventos e datas comemorativas no município de Vitória, para instituir e incluir o Dia Municipal do Pedreiro.

**M A N I F E S T A Ç Ã O**

Do relator da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis na forma do Art. 60, do Regimento Interno.

**I - RELATÓRIO**

O presente parecer refere-se à análise do Projeto de Lei nº 371/2025, de autoria do Vereador **Aloísio Varejão**, que altera o Anexo I da Lei nº 9.278/2018 de 8 de junho de 2018, que institui o calendário oficial de eventos e datas comemorativas no município de Vitória, para instituir e incluir o Dia Municipal do Pedreiro.

A proposição foi objeto de análise preliminar nos termos dos artigos 173 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória, atendendo aos requisitos regimentais. Superadas as etapas, foi encaminhada a esta Comissão para emissão de parecer.

É o relatório, passo a opinar.

**I – PARECER**

projeto O projeto em análise respeita a constitucionalidade formal e material, situando-se no campo da competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal, que assegura aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a instituição de datas comemorativas em seu calendário oficial.



A proposição busca reconhecer e valorizar os pedreiros, profissionais cuja atividade é essencial para a construção civil e o desenvolvimento urbano, contribuindo diretamente para a infraestrutura e para a qualidade de vida da população. A instituição do Dia Municipal do Pedreiro, celebrado em 13 de dezembro, reforça o papel simbólico e educativo do poder legislativo, ao conferir visibilidade a uma categoria que historicamente tem papel decisivo na formação e expansão das cidades.

Não se identifica vício de iniciativa, uma vez que o projeto não cria cargos, funções ou obrigações financeiras compulsórias ao Poder Executivo. Trata-se apenas de inclusão de data comemorativa no calendário municipal, medida legítima e compatível com a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, que reconhece a ampla liberdade de iniciativa parlamentar em matérias de interesse local, desde que respeitados os limites constitucionais.

Além de constitucionalmente adequada, a proposta guarda relevância social, pois amplia a valorização do trabalho humano, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III da CF) e da valorização do trabalho (art. 170, caput). A data fixada possibilitará a realização de ações de reconhecimento e conscientização, fortalecendo o vínculo comunitário e a identidade social da categoria.

Diante do exposto, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 371/2025, porquanto compatível com a ordem constitucional e regimental, reconhecendo sua pertinência social e a justa homenagem a uma categoria profissional fundamental para a cidade de Vitória.

### III - VOTO

Por todo o exposto, pugno pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 332/2025.

Vitória, Palácio Atílio Vivácqua, 15 de setembro de  
2025.

**Professor Jocelino**  
**Vereador - PT**

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3400330036003500310030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Jocelino da Conceição Silva Júnior** em 30/09/2025 11:42

Checksum: **823434CF95E9E3A12B1084BC386392924A98FE41469237EBBA8FBDB5E39AF116**